

RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**CNPJ/MF nº 20.586.565/0001-00****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 (dezesseis) dias de dezembro de 2025 às 10:00 horas, na sede social da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade de cotistas do Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas, arquivada junto a esta Administradora (“Lista de Presença de Cotistas”).
- 3. PRESENÇA:** Compareceram: **(I)** a totalidade dos cotistas, representando, nesta data, 100% (cem por cento) das Cotas em circulação; **(II)** os representantes legais da Administradora; **(III)** os representantes legais da **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49 (“Atual Gestora”); e **(IV)** os representantes legais da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Nova Gestora”).
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Bruno Motta | Secretário: Sr. César Pousa.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a proposta de substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora, a partir do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2025 (“Data da Substituição”); **(ii)** a nova versão do Regulamento do Fundo, a vigorar na forma do Anexo I desta Ata; e **(iii)** a autorização para que a Administradora do Fundo adote todas as medidas cabíveis e necessárias à implementação das matérias constantes da ordem do dia, caso sejam aprovadas;
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, os Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas, deliberaram conforme o que segue:

- (i) A substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora:**

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora, a partir do dia 17 (dezesete) de dezembro de 2025 ("Data da Substituição"). A Antiga Gestora concorda em isentar, defender e manter a Nova Gestora isenta de quaisquer responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos ou despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) que possam surgir como resultado das atividades desenvolvidas pela Antiga Gestora até a presente data. A Nova Gestora isenta a Antiga Gestora de qualquer obrigação futura, que tenha origem após a Data da Substituição e confere à Nova Gestora a mais ampla, rasa e geral quitação de suas obrigações, de forma irretratável e irrevogável.

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo:

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, a nova versão do Regulamento do Fundo, a vigorar na forma do Anexo I desta Ata.

(iii) A autorização para que a Administradora do Fundo adote todas as medidas cabíveis e necessárias:

APROVAR e autorizar que a Administradora do Fundo realize todos os procedimentos e alterações necessárias com o objetivo de implementar e formalizar as deliberações acima aprovadas, incluindo a consolidação da versão vigente do Regulamento, que integra o Anexo I desta Ata.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas no Regulamento.

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Assembleia, em plataforma digital, sendo certo que o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada digitalmente por todos os presentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

O Documento assinado encontra-se arquivado na sede da Administradora.